Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12303/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10761/2014
PROTOCOLO	: 1522560
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 16929/2017, prolatada às f. 199 a 203 dos autos, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Prefeito Aluízio Cometki São José, pela remessa intempestiva de documentos.

O Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento), com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 215/219.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 12046/2020 de f. 222.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do processo, com base na determinação contida no artigo 186, inciso V, da Resolução TCE/MS nº 98/18 c/c artigo 5º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa nº TC nº 13/2020.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB